

- XXXI -

HOMESCHOOLING NO BRASIL E NA ESPANHA: ENSINO À MARGEM DO SISTEMA OU ALTERNATIVA À ESCOLARIZAÇÃO OBRIGATÓRIA?

Fabiana Ferreira Pimentel Kloh

Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ/Brasil

fabianapimentel@yahoo.com.br

A ligação entre Brasil e Espanha é histórica, estando as raízes ibéricas na essência do brasileiro. Essa aproximação incentivou a comparação entre Brasil e Espanha quanto a educação domiciliar, tendo em vista a constatação, após a revisão de literatura da pesquisa mais ampla, de que a discussão desse fenômeno no Brasil aproxima-se do que a Espanha já vivencia há algum tempo. Identificar as possibilidades/dificuldades da inserção de *homeschooling* no sistema educacional brasileiro, a partir do exemplo espanhol, bem como compreender as inferências desta realidade quanto às políticas públicas de gestão da educação contribuem para a compreensão do fenômeno no Brasil.

Metodologia

Um dos artigos publicados em *Educación en familia: ampliando derechos educativos y de conciencia* (2014), serviu para refletir dificuldades/possibilidades para o ajuste da educação domiciliar, dadas as semelhanças entre Brasil e Espanha quanto a essa temática. O aporte teórico permitiu traçar o paralelo para identificar, a partir do exemplo espanhol, como a educação domiciliar vem sendo tratada no sistema brasileiro. Utilizou-se análise de documentação legislativa e de doutrina relacionada ao tema, organizando-se uma tabela com proximidades/afastamentos, possibilidades/dificuldades entre os dois países quanto à educação domiciliar.

Discussões

Das reflexões do autor espanhol¹, destaca-se a escolarização obrigatória, a situação legal de *homeschooling* e a relação com a doutrina constitucional, além da identificação das dificuldades para introdução da modalidade no sistema educativo. Ele sugere, ainda, diretrizes para a recepção dessa modalidade de ensino. As informações foram organizadas no Quadro 1, a fim de identificar os pontos

¹ Professor de Direito Administrativo e membro do Ministério da Educação.

de confluência/divergência, comparando o sistema espanhol e brasileiro, na perspectiva de regulamentação da educação domiciliar.

Quadro 1 - Sinopse das dificuldades/possibilidades de legalização da educação domiciliar

	ESPANHA	BRASIL
Sistema educativo	1. constantes reformas educacionais; 2. inexistência de modelo estrutural básico; 3. polêmica das questões educativas; 4. instabilidade normativa; 5. necessidade de um pacto educativo; 6. <i>homeschooling</i> é uma das controvérsias; 7. alto consumo de recursos públicos.	1. sucessivos planos de governo tentando uma educação de qualidade; 2. previsão na legislação; 3. metas são estabelecidas, mas não atingem a qualidade almejada, mesmo com altos investimentos; 4. <i>homeschooling</i>: alternativa para famílias que, à margem da lei, optam pela modalidade. 5.
Escolarização obrigatória	Escolarização obrigatória de 6 a 16 anos. Direito à educação é um direito-dever, com dimensão prestacional pelo Estado. Obrigatoriedade sempre prevista em lei com ampliação do período. Há consciência da impossibilidade de a obrigatoriedade ser 100% cumprida e, por isso, passou-se a admitir casos em que, para garantir o direito à educação, o ensino seja não presencial.	Escolarização obrigatória de 4 a 17 anos, sendo dever do Estado a sua garantia e da família a responsabilização pela frequência à escola. É um direito público subjetivo. Na Constituição (1988), a obrigatoriedade se concretizou textualmente e o período vem sendo ampliado. Há dois projetos de lei para regulamentar a educação domiciliar.
Doutrina constitucional	1. modelo de constituição aberto; 2. obrigatoriedade e gratuidade do ensino previstos na Constituição (indisponíveis pelo legislador ordinário); 3. Tribunal Constitucional foi provocado em 2010 sobre a escolarização obrigatória, gerando possibilidades: 3.1 o ordenamento espanhol não admite <i>homeschooling</i> em razão do dever de escolarização em escola oficial; 3.2 necessidade de reforma legal para acolher <i>homeschooling</i> como alternativa para educar.	1. modelo de constituição analítico e rígido; 2. obrigatoriedade e gratuidade da educação têm previsão expressa; 3. exigência de frequência à escola só tem previsão expressa na legislação ordinária; 4. em 2016, processo sobre educação domiciliar chegou para análise da constitucionalidade no STF: 4.1 suspendeu-se todos os processos em tramitação sobre <i>homeschooling</i>; 4.2 aguarda-se o julgamento, mas a repercussão geral foi declarada (interesse que transcende a causa individual).

Dificuldades	4. tríplice função do Estado quanto à educação: regulação, financiamento e garantia.	
	1. Estado regulador (quanto maior o intervencionismo, menos abertura para a educação domiciliar), mas pode ceder ante o princípio da liberdade; 2. ausência de interação social para os menores na escola, dificultando integração com seu entorno; 3. necessidade de estudos da realidade dos que estudam fora da escola, dos resultados da aprendizagem e dos efeitos da adaptação social e integração de pessoas não educadas na escola; 4. perigo de formação/manutenção de guetos sociais.	1. controvérsia na delimitação da relação Estado X família quanto a educação dos filhos; 2. <i>homeschooling</i> retira do Estado a legitimidade de prestação do serviço educacional; 3. absolutiza a autonomia dos pais e impede os filhos da frequência social à escola; 4. impede a convivência com a diversidade e a sociabilidade; 5. desconsidera a educação como bem público. 6.
Diretrizes sugeridas	1. assegurar provas de nível; 2. introduzir prova ao término de cada período de escolarização; 3. <i>homeschooling</i>: regime educativo excepcional, por objeção de consciência; 4. impedir uso por grupos religiosos radicais, antissistema ou doutrinadores; 5. solicitação justificada pelas famílias ao órgão educativo; 6. implantar sistema de supervisão, evitando situações de abandono; 7. garantir medidas de inserção e inter-relação social dos educados em casa.	1. flexibilizar o conceito frequência à escola; 2. assegurar articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelo sistema de ensino; 3. investigar a qualificação dos que conduzirão o processo de aprendizagem; 4. manter registro de famílias optantes de <i>homeschooling</i>

Fonte: elaborado pela autora com base em Caballero Sánchez (2014) e em análise legislativa e do processo de inserção da educação domiciliar no ordenamento brasileiro. Informações do Brasil colhidas na legislação e em Barbosa (2013), Kloh (2014), Carneiro (2015) e Costa (2016).

Considerações finais

Para Caballero Sánchez,

No debe llevar a identificar educación con escolarización.[...] el principal agente educador de las personas es la familia [...]. La escuela [...] es un instrumento de apoyo para las familias, pero no es la fuente originaria de la educación (Caballero Sánchez, 2014, p. 92).

Assim, comparar particularidades do processo de inserção da educação domiciliar no Brasil e na Espanha, permitiu reconhecer pontos de aproximação entre os países e, após análises, projetar perspectivas da regulamentação dessa modalidade de ensino no Brasil. As dificuldades apontadas se assemelham, assim como os argumentos de apoio e de negação da educação domiciliar. Considerando que a Espanha apresenta debate mais avançado dessa temática, torna-se útil para a pesquisa, no Brasil, observar os caminhos trilhados pelos espanhóis quanto ao *homeschooling*.

Referências

- BARBOSA, Luciane M. R. **Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?** Tese Doutorado (USP). 2013
- CABALLERO SANCHÉZ, Rafael. Las dificultades para el encaje de la educación en casa en el sistema educativo español. In BRIONES MARTÍNEZ, Irene María. **Educación en familia. Ampliando derechos educativos y de conciencia**. Madrid: Dykinson, 2014, pág. 89-98.
- CARNEIRO, Moaci A. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo**. Petrópolis: Vozes, 2015.
- COSTA, Fabrício V. **Homeschooling no Brasil: uma análise da constitucionalidade e da legalidade do projeto de lei 3179/12**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- KLOH, Fabiana F. P. **Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais**. Dissertação (Mestrado). Universidade Católica de Petrópolis. 2014.